

DESPACHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

ASSUNTO: Adoção de medidas de controle, rastreabilidade e *compliance* na cadeia de fornecimento de bebidas alcoólicas para prevenção de riscos à saúde e segurança dos consumidores.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO a recente emissão de Nota de Orientação pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), que alerta para o grave risco sanitário coletivo decorrente da adulteração de bebidas alcoólicas com metanol, substância altamente tóxica e de consumo letal;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece, em seus arts. 8º a 10, o dever fundamental de todos os fornecedores de não colocar no mercado de consumo produtos ou serviços que acarretem riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO a responsabilidade objetiva e solidária de toda a cadeia de fornecedores – incluindo fabricantes, distribuidores, bares, restaurantes, hotéis e organizadores de eventos – por danos causados por produtos defeituosos ou impróprios para o consumo, nos termos dos arts. 12 e 18 do CDC;

CONSIDERANDO que a legislação específica, notadamente a Lei nº 8.918/1994 e seu regulamento, o Decreto nº 6.871/2009, impõe rigorosos padrões de identidade, qualidade, registro, rotulagem e rastreabilidade para bebidas, obrigações estas que devem ser de pleno conhecimento e aplicação por todos os agentes econômicos do setor;

CONSIDERANDO que a comercialização, o depósito ou a exposição à venda de mercadorias em condições impróprias ao consumo configura crime contra as relações de consumo, previsto no art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/1990, e que a adulteração de bebidas pode caracterizar o crime hediondo tipificado no art. 272 do Código Penal, sujeitando os responsáveis a severas sanções criminais;

CONSIDERANDO, por fim, que a implementação de políticas de *compliance*, com a devida identificação da origem dos produtos e a garantia de sua rastreabilidade, é a ferramenta mais eficaz para proteger a atividade empresarial lícita, a reputação dos estabelecimentos e, primordialmente, a vida e a saúde dos consumidores mineiros,

RECOMENDA

Às Diretorias da **Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional Minas Gerais (ABRASEL-MG)** do

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belo Horizonte e Região Metropolitana (SINDHORB), e demais entidades representativas dos setores de eventos, hotelaria e gastronomia no Estado de Minas Gerais, que comuniquem e orientem formalmente todos os seus associados a adotar, de forma rigorosa e imediata, as seguintes práticas de controle e gestão de risco:

1. QUANTO À AQUISIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM:

- 1.1. Realizar a compra de bebidas alcoólicas **exclusivamente de fornecedores legalmente constituídos**, com CNPJ ativo e reputação ilibada no mercado.
- 1.2. **Exigir e arquivar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) válida** para todas as aquisições, realizando a conferência da chave de 44 dígitos no portal oficial da Secretaria de Fazenda para atestar sua autenticidade.
- 1.3. **Abster-se terminantemente** de adquirir produtos de vendedores informais, ambulantes ou de fontes sem documentação fiscal, especialmente diante de ofertas com preços manifestamente incompatíveis com os de mercado, forte indício de ilicitude.
- 1.4. Manter cadastro detalhado e atualizado de todos os fornecedores, assegurando a plena **rastreabilidade** da origem de cada produto em estoque.

2. QUANTO AO RECEBIMENTO E CONTROLE:

- 2.1. Instituir **procedimento operacional padrão para o recebimento de mercadorias**, preferencialmente com dupla checagem, registrando sistematicamente os lotes, datas, fornecedor e dados da Nota Fiscal correspondente.
- 2.2. Conferir minuciosamente se as informações constantes nos rótulos e embalagens (marca, lote, teor alcoólico) correspondem exatamente às descritas na respectiva Nota Fiscal.
- 2.3. Preservar todos os registros de compra e venda por meio de livro físico ou documento eletrônico, incluindo imagens de circuito interno de TV (CFTV) dos locais de recebimento e planilhas de controle, para eventual cooperação com as autoridades.

3. QUANTO À DETECÇÃO DE SINAIS DE ADULTERAÇÃO:

- 3.1. Treinar as equipes para identificar **sinais suspeitos nas embalagens**, tais como: lacres violados ou tortos, rótulos com erros de grafia ou baixa qualidade de impressão, garrafas com rebarbas ou desgastes incomuns, e divergência entre o número de lote na garrafa e na caixa.
- 3.2. Orientar os colaboradores a estarem atentos a **odores atípicos** na abertura dos recipientes, como cheiro de solvente ou produtos químicos irritantes, que são fortes indicativos de adulteração.
- 3.3. Diante da **mínima suspeita**, determinar a **imediata interrupção da venda** do lote suspeito, seu isolamento físico dos demais produtos, e a preservação de amostras íntegras para fins de perícia.

4. QUANTO À COMUNICAÇÃO E COMPLIANCE:

- 4.1. Em caso de suspeita fundamentada de adulteração, **notificar imediatamente** os órgãos competentes, a saber: a Vigilância Sanitária (municipal ou estadual), a Polícia Civil de Minas Gerais e o Procon de sua localidade, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público.
- 4.2. Fomentar uma cultura de *compliance* e legalidade, conscientizando os associados de que a negligência na escolha de fornecedores e na verificação dos produtos pode acarretar severa **responsabilização cível, administrativa e criminal** para os proprietários e administradores do estabelecimento.

Requisita-se que, no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento desta, as referidas associações informem a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas para a ampla divulgação e o cumprimento desta Recomendação junto aos seus membros.

Adverte-se que a omissão na adoção das providências recomendadas, uma vez configurada situação de dano ou risco concreto ao consumidor, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte do Ministério Público para a proteção dos direitos coletivos e a responsabilização dos infratores.

Publique-se na imprensa oficial. Encaminhe-se cópia para Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Minas Gerais para divulgação. Notifique-se os fornecedores.

Cumpra-se.

Belo Horizonte - MG, 01 de outubro de 2025

Fernando Ferreira Abreu
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FERREIRA ABREU, COORDENADOR DE REGIAO**, em 01/10/2025, às 10:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9403706** e o código CRC **0493096E**.

Processo SEI: 19.16.2472.0085192/2025-27 / Documento SEI: 9403706

Gerado por: PGJMG/BHPJ/BH14PJ/BH14PJ-110PJ

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 14º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140092 - - www.mpmg.mp.br